



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA N° - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

SF/16958.35275-47

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, renumerando-se os parágrafos posteriores:

“Art. 36.....

.....
§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo do Direito Constitucional, da língua inglesa e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O estudo do Direito Constitucional na educação básica é proposta que meu mandato parlamentar tem lutado para implementar no Brasil. Com esse intuito apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015, já aprovado no Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 3380, de 2015.

Trata-se de iniciativa que visa a promover a cidadania por meio do conhecimento dos direitos e dos deveres insculpidos no texto da Carta Magna.

De fato, o desconhecimento das leis é causa de muitos infortúnios, especialmente quando os cidadãos ficam excluídos do usufruto de seus direitos, mas também quando as autoridades incumbidas de implementar os mandamentos legais se omitem ou exorbitam de suas funções.

Julgamos que o conhecimento do texto constitucional no ensino médio constitui instrumento fundamental para promover a cidadania ativa,

cumpridora dos deveres a que todos estamos obrigados e garantidora do pleno gozo dos direitos assegurados pela Carta Magna.

Sala da Comissão,


Senador ROMÁRIO

SF/16958.35275-47